

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 15, DE 2022

Sugere Projeto de Lei para estabelecer como feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Autora: ANTIGA E ILUMINADA
SOCIEDADE BANKSIANA

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a presente Sugestão nº 15, de 2022, formulada pela denominada “Antiga e iluminada Sociedade Banksiana”.

Segundo a Justificação

[...] não é de nenhum modo tolerável que as expressões de um grupo religioso, ainda que majoritário, adquiram privilégios ou qualquer fomento com impulso oficial, porque aí não se estará respeitando a laicidade do Estado, que constitui a neutralidade e, por que não, INDIFERENÇA diante das diversas religiões, seus cultos, liturgias e doutrinas. Ocorre que, a Lei nº. 6.802, de 30 de junho de 1980, nascida nos últimos dias da Ditadura Militar, instituiu o feriado de 12 de outubro para “culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil”,[...]

[...]Não se desconhece, nem se ignora, a seu turno, o quanto é querida dos católicos brasileiros a devoção à padroeira do País — segundo a doutrina católica — e a relevância do culto marial, com hiperdulcia, prestado pelos fiéis dessa confissão religiosa.



* C D 2 3 4 0 2 8 1 8 8 7 0 0 * LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

A sugestão visa transformar o feriado de 12 de outubro em feriado civil, de caráter nacional e **revogar** a Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que “Declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil” e dispõe, *verbis*:

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Propõe, igualmente, **revogar** a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que prevê como feriados religiosos os **dias de guarda, declarados em lei municipal**, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

A Constituição brasileira – Constituição Cidadã – inicia-se com o preâmbulo em que os constituintes a promulgam “sob a proteção de Deus”.

A cidadania e a religiosidade não são excludentes, ao contrário.

A Carta Magna dispõe que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o **livre exercício dos cultos religiosos** e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (art. 5º, VI). E, recorde-se, um dos objetivos da República é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), o que inclui, evidentemente a discriminação religiosa.

O Brasil, assim, cultiva a liberdade religiosa e a não discriminação.

Mas, a sociedade brasileira foi se formando a partir de sua trajetória histórica na qual o cristianismo teve papel importante, assim como cada outra religião adicionou componentes que – nessa multiplicidade e diversidade que caracterizam o povo brasileiro – contribuíram para construir a identidade nacional.

Em 1717 – há mais de trezentos anos –, nas águas do rio Paraíba do Sul, em São Paulo, os pescadores João Alves, Felipe Pedroso e



* CD234028188700*

Domingos Garcia, encontraram a imagem de nossa Senhora da Conceição que assim ficou conhecida como Nossa Senhora Aparecida.

A primeira capela em homenagem à Aparecida foi construída em Guaratinguetá (SP), em 1745.

Nesse sentido, o culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, atende a uma posição de reverência à parte importante da história de nosso povo.

A figura de Nossa Senhora Aparecida vai além da religiosidade católica. O fato de ter a Padroeira do Brasil a imagem de uma mulher negra é muito positivo e significativo.

Protetora dos peões, que arriscam a vida diariamente, das crianças, cujo dia é comemorado na mesma data da Padroeira, é por grande parte da população considerada protetora do Brasil e de seu povo. Se pudermos acrescentar uma dose de bom humor – por que não?, – com um “causo” da crônica esportiva nacional: os torcedores mais velhos atribuem a primeira conquista da Copa do mundo de futebol, com Didi, Pelé e Garrincha, ao fato de ter a seleção disputado a final com a camisa azul – da cor do manto da Padroeira.

Não nos parece adequada a revogação da lei que se refere aos dias de guarda, declarados em lei **municipal** – dias de guarda que, conforme a formação histórica e cultural de cada município, podem se referir, inclusive, a datas significativas de outras religiões.

Diante do exposto, voto pelo **não acolhimento** da Sugestão nº 15, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PADRE JOÃO
 Relator



* C D 2 2 3 4 0 2 8 1 8 8 7 0 * LexEdit